

PROGRAMA DO CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA
EXALOGIC / EXALOGIC (OPCC/PCA)**

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 106/CPublico-AT/2025

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º - Modo de apresentação de propostas	3
Artigo 6.º - Apresentação das propostas	4
Artigo 7.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação	4
Artigo 9.º - Critério de desempate	4
Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 11.º - Decisão de adjudicação, aprovação de minuta do contrato a celebrar e apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 12.º - Redução do contrato a escrito.....	6
Artigo 13.º - Caução.....	6
Artigo 14.º - Encargos.....	7
Artigo 15.º - Legislação Aplicável.....	7

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso publico tem por objeto a formação de contrato para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC (OPCC/PCA) de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços assistência técnica Informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Acin com o endereço https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index_c/index.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada a 6 de março de 2026, por despacho por despacho da Senhora Diretora Geral da AT, exarado na comunicação de 19 de fevereiro de 2026 (proc. GPS 691020256912008998), por subdelegação de competências ao abrigo do n.º 2.9 do Despacho n.º 9419/2025, de 31 de julho de 2025 da SEAF, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2025)
2. Foi escolhido o procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º- Modo de apresentação de propostas

1. A entrega das propostas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio

https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index_c/index.

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do concorrente.

Artigo 6.º- Apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index_c/index, até às 17h00 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º do CCP.

Artigo 7.º- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

A adjudicação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único aspeto de execução a considerar será o preço, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na redação aprovada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 9.º- Critério de desempate

1. Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
2. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
3. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 10.º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Preço total proposto, indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

e com arredondamento a duas casas decimais;

- c) Documentos comprovativos que atestem que o concorrente possui a Expertise Oracle License & Hardware Products: Build, Sell, or Service e declaração com todas as autorizações dos respetivos fabricantes no que concerne à garantia de utilização correta da propriedade intelectual ou industrial, b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP,
 - d) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e da declaração prevista na alínea a), à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato consórcio, procuração), de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP,
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º- Decisão de adjudicação, aprovação de minuta do contrato a celebrar e apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação e de aprovação das minutas dos contratos a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação:
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 e do n.º 9 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua

apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index_c/index., através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
7. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis.

Artigo 12.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 13.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos (Anexos).

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português,
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 14.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução

Artigo 15.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.